

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS BELOS
TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO

Aquisição de material elétrico para instalações conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REPARO ELÉTRICO

Item	Descrição	Und.	Quantidade	Valor Unit.	Valor total
01	Cabo NAX 25 mm	Metro	400		
02	Fita Auta fusão grande	Unidade	01 unidade		
03	Fita isolante	Metro	02 unidades		
04	Mão de obra (visita ao local no período das 08h às 11h de segunda a sexta-feira. (Procurar o servidor Ailton Pereira dos Santos)	Eletricista			

Obs.: As fotos do cabeamento danificado estão disponíveis no processo administrativo bem como o diagnóstico do técnico sobre o funcionamento do Gerador.

3. DO FUNDAMENTO

3.1 - A presente contratação tem amparo legal, pois está dentro dos limites de valores previstos na alínea “a” do inciso II do art. 23, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal n.º 8.666/93, contratação direta por dispensa de licitação, em virtude de ser despesa de valores até o cinco por cento do limite previsto (atualizado) na alínea “a” do inciso II do art. 23, combinado com o art. 24, inciso II, todas da Lei Federal n.º 8.666/93; E ainda tendo em vista a necessidade urgente de reparo deste cabeamento.

4 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 – O período de execução deste contrato é a partir da data de sua assinatura, encerrando com a instalação completa e efetivo reparo. A eficácia é a partir da publicação resumida, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

4.2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2.1- A despesa dos serviços contratados correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 11.01.1.31.1.2.001.3.90.39

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, na forma do previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.3 Qualquer acréscimo ou supressão relativa ao valor inicial será efetuado mediante aditamento contratual e Ordem de Serviço específica.

5 – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – As notas fiscais deverão ser emitidas em nome da Câmara Municipal no endereço: Rua Temístocles Rocha Qd 15 Lt 16 Setor Aeroporto – Campos Belos-GO. Os pagamentos serão efetuados, após a instalação completa em perfeito funcionamento, que poderão conforme acordo com o fornecedor, dividir em até três vezes. A emissão e apresentação de documentos fiscais relativos aos serviços prestados, devidamente atestados pelo gestor do contrato e pelo controle interno.

5.3 - A Contratação poderá ser rescindida, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

6 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 – Após a assinatura do Contrato, o Gestor do Contrato será designado para exercer o devido acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Art. 67 e 73, I, da Lei Federal nº 8.666/93, constituindo-se em autoridade superior para efeitos administrativos e judiciais relativos ao Contrato.

6.2 – A Câmara, por seu gestor de contrato deverá fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto acima especificado.

6.3 – Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais.

7 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à contratada:

- 7.1 - Submeter-se a fiscalização do órgão contado a partir da data de aceitação definitiva da prestação de serviços.
- 7.2 - Cumprir os prazos estabelecidos neste Contrato.
- 7.3 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados à CÂMARA MUNICIPAL.
- 7.5 - Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução contratual.
- 7.6 - Como Pessoa Jurídica responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que seus empregados, direta ou indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 7.7 - Providenciar as autorizações que se fazem necessárias ao desempenho das atividades de execução dos serviços contratados, junto aos órgãos competentes, inclusive nos respectivos órgãos de fiscalização das atividades profissionais dos responsáveis pelos serviços.
- 7.8 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, supressões do objeto contratado que se fizerem necessárias.
- 7.9 - Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão da Câmara Municipal competente.
- 7.10 - Consultar o órgão fiscalizador, com antecedência quando houver necessidade de verificação, de qualquer situação, a fim de não causar transtorno ou atraso, quando da entrega dos serviços contratados.
- 7.11 - Prestar os serviços elencados no Anexo I – Termo de Referência do contrato dentro do melhor padrão técnico, no intuito de sua perfeita execução, e em atendimento às disposições deste instrumento, às especificações da CONTRATANTE, ao processo administrativo, documentos estes que integram o presente, desde que não conflitem com suas disposições, sendo que as da CÂMARA MUNICIPAL, prevalecerão sobre as da CONTRATADA.
- 7.12 - Cumprir fielmente as obrigações deste instrumento, sendo vedada qualquer transferência.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Compete a Câmara Municipal:

- 8.1 - Atender às solicitações de esclarecimentos da CONTRATADA.
- 8.2 - Inspeccionar a execução dos serviços e a qualificação do objeto contratado, conforme especificações das normas técnicas deste contrato.
- 8.3 - Manter registro escrito de todas as comunicações entre as partes contratantes a fim de que se produzam todos os efeitos.
- 8.4 - Cumprir as obrigações elencadas no Anexo I - Termo de Referência e Contrato.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á as seguintes penalidades, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: Advertência

9.1.1 - Multa

9.1.2 - Impedimento de licitar com a Administração pelo prazo de até 24 meses;

9.1.3 - Declaração de inidoneidade;

9.2- A multa prevista no subitem

9.3- Na hipótese de atraso na entrega dos serviços contratados, será aplicado multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso, devendo ser calculada sobre o valor total da contratação.

9.4 Quando do descumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato, excetuada a hipótese de não cumprimento de prazos, será aplicada uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

9.5 Na ocorrência de declaração de inidoneidade prevista no subitem ou impedimento do direito de licitar com a Administração, fixada no subitem, ambos deste instrumento, a CÂMARA deverá comunicar o ato aos demais órgãos da Administração Municipal, direta ou indireta.

9.6 A CAMARA reserva-se o direito de cobrar o valor pertinente à multa através de desconto no pagamento das faturas ou, ainda, diretamente da CONTRATADA.

9.7 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará renúncia aos direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução do Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes em comum acordo e, ainda, de acordo com a Lei nº 8.666/93, de forma escrita, por ser a exigida pela legislação aplicável à execução do presente instrumento;

10.2. O presente instrumento obriga as partes Contratantes e aos seus sucessores que, na falta delas, responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento;

10.3. Independentemente de declaração expressa, a simples participação no processo administrativo de contratação, implica a aceitação das condições estipuladas no presente termo de referência e submissão total às normas nele contidas.

10.4. O presente termo de referência encontra-se afixado, para conhecimento público, no placar próprio no hall de entrada, bem como no site: <https://www.camposbelos.go.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/licitacoes> e diário oficial AGM.

Campos Belos-GO, 17 de março de 2022.

Ailton Pereira dos Santos
Técnico Legislativo

Publicado por:
Hamilton Mendes de Oliveira
Código Identificador:27FB4F22